

PORTARIA CRESS N.º. 21/2024 de 22 de julho de 2024.

*Institui Comitê Tocantinense de
Assistentes Sociais no combate ao
Racismo e adota outras providências.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 25ª REGIÃO TO, por meio de decisão e aprovação de seu Conselho Pleno e no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso XVIII cumulado com o art. 39, §Un. do Regimento Interno do CRESS;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal n.º 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFESS n. 1054/2023 que estabelece normas vedando condutas de DISCRIMINAÇÃO E/OU PRECONCEITO ÉTNICO-RACIAL no exercício profissional do/a assistente social;

CONSIDERANDO que o combate ao racismo é uma exigência ética e política para a atuação profissional do/a assistente social;

CONSIDERANDO que é princípio ético do/a assistente social a defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;

CONSIDERANDO que é princípio ético do/a assistente social o empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê Tocantinense de Assistentes Sociais no combate ao Racismo, tendo como composição e disposição os Assistentes Sociais a seguir:

- I. Oriundo da gestão:
 - a) Cássio Borges Pereira, CRESS/TO n.º 1496; na função de Coordenador
 - b) Maria Margarida Pessoa Batista, CRESS-TO n.º 2570

- II. Oriundos da base:
 - a) Janaina Costa Rodrigues, CRESS-TO n.º 271;
 - b) Fernanda Kellen Fernandes de Souza, CRESS-TO n.º 3528;
 - c) Lurdiane Alves de Sousa, CRESS-TO n.º 3882;

- d) Lucas Wanderson Silva Bezerra, CRESS-TO 4335;
- e) Naiara Cardoso dos Santos Mascarenhas, CRESS-TO 4074;
- f) Thaís Giselle Maia da Silva, CRESS-TO 3009;

Art. 2º - As reuniões e decisões da referida Comissão deverão ser tomadas com a presença de ao menos metade da composição, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art. 3º - A Comissão deverá se utilizar de todos os mecanismos previstos nas Resoluções do CFESS e nos demais instrumentos legais, para apurar e conduzir os processos afetos de forma competente, diligente e responsável, adotando procedimento democrático e tratamento de igualdade entre as partes e membros no curso dos trabalhos.

Art. 4º - Dentre outras atribuições e demais instrumentos do Conjunto CFESS/CRESS, a referida Comissão terá as seguintes competências:

- I. Decidir sobre assuntos de rotina, em suas respectivas áreas, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Pleno;
- II. Implementar as ações necessárias ao cumprimento de decisões do Conselho Pleno, em sua respectiva área;
- III. Submeter ao Conselho Pleno propostas e diretrizes aprovadas em suas discussões e deliberações;
- IV. Informar ao Conselho Pleno todas as suas decisões, através de informativos internos, relatórios ou relatos;
- V. Remeter ao Conselho Pleno para aprovação o calendário de suas respectivas reuniões e atividades.

Art. 5º - Todas as reuniões devem, em regra, ser realizadas na sede do CRESS e, quando por necessidade ocorrerem em outro local, ser submetida a apreciação do Pleno sua ata.

Art. 6º - Todos os custos e estrutura para a que a Comissão possa exercer suas atividades, serão arcados pelo Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins, na forma disciplinada em suas resoluções e demais atos normativos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua assinatura e respectiva publicação.



TACIANE OLIVEIRA
Conselheira Presidente